

LEI MUNICIPAL N° 965/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A FAMURS
E A AMESNE, ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e com a Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – AMESNE.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Tereza, nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal do município, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar o Município em eventos Estaduais e Nacionais, quando expressamente autorizado para tal;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com o valor de R\$ 404,63 (quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos) para a FAMURS e com R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) para a AMESNE.

Parágrafo único: Na presente autorização ficam abrangidas eventuais majorações, aprovadas em assembléia geral, nos valores das contribuições das entidades referidas no caput deste artigo.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.007 – Manutenção Amesne, Famurs, DPM e CNM

33390399902 – Associações, Federações e Confederações

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal